



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ITATUBA ESTADO DA PARAÍBA

Paraíba, 20 de ABRIL de 2023 • Diário Oficial do Município de Itatuba • Estado da Paraíba

Prefeito: Josmar Lacerda Martins • Gestão 2021-2024

Criado através da **Lei Municipal n.º 249**, de 30 de dezembro de 1999. • ANO XXII | N.º - 120

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

CASA MANOEL GERMANO NEVES

CNPJ: 12.920.278/0001-66

ATO DA PRESIDÊNCIA

Itatuba-PB, 19 de abril de 2023

CONSIDERANDO a vigência da Resolução da Câmara Municipal de Itatuba 001/2023. Que em seu Art. 2º dispõe da fixação da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar pela presidência da Câmara Municipal de Itatuba no período de 1 (um) ano.

RESOLVO

Art. 1º - Fixo a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar prevista na Resolução 001/2023 em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos) reais pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º - Os efeitos deste ato retroagem ao dia 1 de abril de 2023.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

AECIO CAVALCANTE
DE
MEDEIROS:0100496
0409

Assinado de forma digital
por AECIO CAVALCANTE DE
MEDEIROS:01004960409
Data: 2023.04.20 07:46:05
+03'00'

Aécio Cavalcante de Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Itatuba

Câmara Municipal de Itatuba, Rua Prefeito Sebastião Lacerda Cavalcante, 101, Centro,
Itatuba-PB

<https://itatuba.pb.gov.br/>

PÁGINA 1



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ITATUBA ESTADO DA PARAÍBA

Paraíba, 20 de ABRIL de 2023 • Diário Oficial do Município de Itatuba • Estado da Paraíba

Prefeito: Josmar Lacerda Martins • Gestão 2021-2024

Criado através da **Lei Municipal n.º 249**, de 30 de dezembro de 1999. • ANO XXII | N.º - 120



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

CASA MANOEL GERMANO NEVES

CNPJ: 12.920.278/0001-66

RESOLUÇÃO 001/2023

Itatuba-PB, 19 de abril de 2023

Art. 1º - Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Itatuba, destinada a custear despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar.

Art. 2º - Será editado anualmente até o fim do segundo semestre, Ato da Presidência da Câmara Municipal de Itatuba, que disporá da fixação do valor da verba indenizatória pelo período de 1 (um) ano.

Parágrafo Único: A verba Indenizatória de Atividade Parlamentar não dispõe de caráter acumulativo.

Art. 3º - É vedada a revisão do valor previamente fixado da verba indenizatória de Atividade Parlamentar em vigência.

Art. 4º - A utilização da verba indenizatória de atividade parlamentar se dará mediante o pagamento de despesas vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, caracterizadas como aquelas realizadas com serviços e materiais não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal aos Vereadores, desde que, cumulativamente:

- I - sejam vinculadas ao exercício do mandato;
- II - estejam de acordo com as previsões desta Lei;
- III - tenham sido observados os limites respectivos.

Art. 5º - Será constituída no prazo de 30 (trinta) dias após a sanção desta Resolução, por Ato da Presidência da Câmara Municipal, uma Comissão de Controle Interno, com atribuições de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, bem como referendar o pagamento da despesa de caráter indenizatório, por parte da Mesa Diretora da Casa.

Art. 6º - O ressarcimento das despesas relacionadas com a atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Comissão de Controle Interno, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo único - A documentação a que se refere este artigo deverá ser idônea, estar isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datada e discriminada por item

Câmara Municipal de Itatuba, Rua Prefeito Sebastião Lacerda Cavalcante, 101, Centro,
Itatuba-PB



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ITATUBA ESTADO DA PARAÍBA

Paraíba, 20 de ABRIL de 2023 • Diário Oficial do Município de Itatuba • Estado da Paraíba

Prefeito: Josmar Lacerda Martins • Gestão 2021-2024

Criado através da **Lei Municipal n.º 249**, de 30 de dezembro de 1999. • ANO XXII | N.º - 120



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

CASA MANOEL GERMANO NEVES

CNPJ: 12.920.278/0001-66

de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, admitidos apenas:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

Art. 7º - Somente serão indenizadas as despesas havidas junto a uma pessoa jurídica regularmente constituída, salvo expressa previsão em contrário nesta Resolução, e relativas à:

I – aluguel de imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, na sede do Município, compreendendo estritamente gastos com taxas condominiais, IPTU, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;

II - locomoção do Vereador, compreendendo passagens, alimentação, hospedagem e locação de meios de transporte;

III – combustíveis e lubrificantes, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da verba indenizatória;

IV - contratação, de pessoa jurídica, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;

V - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

VI – realização e apoio de eventos culturais e educacionais;

VII - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Itatuba;

VIII - aquisição de serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, acesso à internet e locação de veículos, móveis e equipamentos;

IX - cópias de documentos de interesse do gabinete;

X - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

Câmara Municipal de Itatuba, Rua Prefeito Sebastião Lacerda Cavalcante, 101, Centro,
Itatuba-PB



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ITATUBA ESTADO DA PARAÍBA

Paraíba, 20 de ABRIL de 2023 • Diário Oficial do Município de Itatuba • Estado da Paraíba

Prefeito: Josmar Lacerda Martins • Gestão 2021-2024

Criado através da **Lei Municipal n.º 249**, de 30 de dezembro de 1999. • ANO XXII | N.º - 120



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

CASA MANOEL GERMANO NEVES

CNPJ: 12.920.278/0001-66

XI - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

XII - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador;

XIII - despesas com alimentação de interesse do gabinete do Vereador, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da verba indenizatória.

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento para contratação de servidores, assessores ou pessoas físicas de um modo geral.

§ 3º - A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por pessoa jurídica legalmente regularizada.

§ 4º - Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de leasing

Art. 8º - A solicitação de reembolso será efetuada até o 20º dia útil do mês da competência por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido, e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 9º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 4º, 5º e 6º, a Comissão de Controle Interno, no prazo de 05(cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao Gabinete da Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, em até 03 (três) dias.

Art. 10º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções ou substituições.

Art. 11º - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 12º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trate esta Lei quando:

I - investido em cargo previsto na Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

Câmara Municipal de Itatuba, Rua Prefeito Sebastião Lacerda Cavalcante, 101, Centro,
Itatuba-PB



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ITATUBA ESTADO DA PARAÍBA

Paraíba, 20 de ABRIL de 2023 • Diário Oficial do Município de Itatuba • Estado da Paraíba

Prefeito: Josmar Lacerda Martins • Gestão 2021-2024

Criado através da **Lei Municipal n.º 249**, de 30 de dezembro de 1999. • ANO XXII | N.º - 120



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

CASA MANOEL GERMANO NEVES

CNPJ: 12.920.278/0001-66

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 13º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 14º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DIRETORA

Câmara Municipal de Itatuba

AECIO
CAVALCANTE DE
MEDEIROS:01004
960409

Assinado de forma digital
por AECIO CAVALCANTE
DE
MEDEIROS:01004960409
Dados: 2023.04.20
07:47:45 -03'00'

Aécio Cavalcante de Medeiros

Presidente Câmara Municipal de Itatuba

Câmara Municipal de Itatuba, Rua Prefeito Sebastião Lacerda Cavalcante, 101, Centro,
Itatuba-PB

<https://itatuba.pb.gov.br/>

PÁGINA 5



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ITATUBA ESTADO DA PARAÍBA

Paraíba, 20 de ABRIL de 2023 • Diário Oficial do Município de Itatuba • Estado da Paraíba

Prefeito: Josmar Lacerda Martins • Gestão 2021-2024

Criado através da **Lei Municipal n.º 249**, de 30 de dezembro de 1999. • ANO XXII | N.º - 120



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

CASA MANOEL GERMANO NEVES

CNPJ: 12.920.278/0001-66

RESOLUÇÃO 002/2023

Itatuba-PB, 19 de abril de 2023

Art. 1.º - As viagens, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão realizadas:

I – por vereadores, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público.

II – por servidores, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

Art. 2.º - As despesas com transporte, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal.

Art. 3.º - A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Resolução, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, concedida previamente, a requerimento do interessado, formalizado por escrito.

Art. 4.º - Parágrafo Único - Deferido o requerimento, e não realizada a viagem ou não-honrados os compromissos declinados, o Presidente deverá ser imediatamente informado dos fatos, pelo interessado.

Art. 5.º - Para o custeio das demais despesas com as viagens autorizadas pela Presidência da câmara poderão ser concedidas diárias, conforme valores estabelecidos no anexo desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins deste artigo, compreendem-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de alimentação e hospedagem.

Art. 6.º - As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no art. 1.º, serão ressarcidas pela Contabilidade da Casa, depois de deferidas pela autoridade competente, mediante apresentação dos documentos hábeis.

Art. 7.º - A concessão de diárias dependerá de requerimento escrito, sujeito ao despacho do Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Para cursos, seminários, palestras e conferências deverá ser anexado ao requerimento folder de divulgação do evento ou outro comprovante pertinente.

Câmara Municipal de Itatuba, Rua Prefeito Sebastião Lacerda Cavalcante, 101, Centro,
Itatuba-PB



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ITATUBA ESTADO DA PARAÍBA

Paraíba, 20 de ABRIL de 2023 • Diário Oficial do Município de Itatuba • Estado da Paraíba

Prefeito: Josmar Lacerda Martins • Gestão 2021-2024

Criado através da **Lei Municipal n.º 249**, de 30 de dezembro de 1999. • ANO XXII | N.º - 120



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

CASA MANOEL GERMANO NEVES

CNPJ: 12.920.278/0001-66

Art. 8º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio e ordem de pagamento, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 9º - O vereador ou servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade que a motivou, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer contra si a instauração de PAD (Processo Administrativo).

Parágrafo único – Na hipótese de o vereador ou servidor retornar à sede do município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no caput deste artigo, ressalvado o disposto no artigo 14.

Art. 10 – A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação e relatório escrito ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

§ 1º - No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado.

§ 2º - Tratando-se de concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, palestras e conferências, deverá ser anexado ao relatório o certificado de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

Art. 11 – Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Resolução, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.

Art. 12 – Ficam estabelecidos os seguintes valores máximos para as diárias:

Art. 13 – Os valores das diárias poderão ser corrigidos anualmente, pelo Presidente, mediante Resolução

Art. 14 - Quando a viagem decorrer de deliberação plenária, o vereador ou servidor fica dispensado do cumprimento das formalidades exigidas por esta Resolução, exceto no que se refere à prestação de contas de despesas não cobertas pela diária.

Art. 15 – O dispositivo nesta Resolução aplica-se integralmente aos membros da Mesa Diretora.

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Itatuba, Rua Prefeito Sebastião Lacerda Cavalcante, 101, Centro,
Itatuba-PB



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ITATUBA ESTADO DA PARAÍBA

Paraíba, 20 de ABRIL de 2023 • Diário Oficial do Município de Itatuba • Estado da Paraíba

Prefeito: Josmar Lacerda Martins • Gestão 2021-2024

Criado através da **Lei Municipal n.º 249**, de 30 de dezembro de 1999. • ANO XXII | N.º - 120



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

CASA MANOEL GERMANO NEVES

CNPJ: 12.920.278/0001-66

Art. 17 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA

Câmara Municipal de Itatuba

Assinado de forma
digital por Aécio
CAVALCANTE DE
MEDEIROS:01004960409
CAVALCANTE DE
MEDEIROS:01004960409
Dados: 2023.04.20
07:46:49 -03'00'

Aécio Cavalcante de Medeiros

Presidente Câmara Municipal de Itatuba

Câmara Municipal de Itatuba, Rua Prefeito Sebastião Lacerda Cavalcante, 101, Centro,
Itatuba-PB

<https://itatuba.pb.gov.br/>

PÁGINA 8